

**ATA DA 3ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 28 DE MARÇO DE 2022, REALIZADA EM AMBIENTE VIRTUAL.**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, às 9h, por meio virtual, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior**. Ausente, justificadamente, o Procurador de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente informou que o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes pediu inversão da pauta a fim de apresentar inicialmente o item 2. Dito isto, indagou ao Colegiado se havia alguma objeção em relação ao pedido de inversão de pauta. Sem objeções e com a concordância da Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho, relatora do procedimento pautado no item 1, o Presidente chamou o item **2 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0008274/2021-59 (GEDOC nº 000002-327/2022)**. Assunto: **Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, relativas às atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina-PI integrantes do Núcleo Criminal**. Relator: **Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes**. O Presidente passou a palavra ao Dr. Fernando Ferro para apresentar relatório e voto. Com a palavra, o Dr. Fernando cumprimentou a todos e agradeceu ao plenário por ter compreendido seu pedido de inversão de pauta. O Dr. Fernando fez a apresentação do relatório de forma resumida, tendo em vista que todos tomaram

conhecimento do relatório, que foi encaminhado antecipadamente, e por constar o procedimento de gestão administrativa no sistema SEI. Esclareceu que foram deflagrados vários procedimentos administrativos solicitando alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, os quais foram reunidos por uma comissão de trabalho e instruídos com as sugestões dos Promotores de Justiça Criminais de Teresina. Ressaltou que a tramitação das sugestões foi amplamente discutida e que todos tiveram oportunidade de apresentar emendas, assim como houve reuniões e ao final foi elaborada uma minuta de resolução, a qual o PGJ alterou e encaminhou para a comissão de revisão permanente de atribuições dos órgãos de execução, tendo esta apresentado manifestação favorável. Continuando, o relator pediu dispensa da leitura da proposta de resolução, vez que esta é muito extensa. Porém, a título de exemplo, fez a leitura de alguns artigos da referida proposta. Após, passou a apresentação do seu voto, concluindo nos seguintes termos: “*De todo o exposto, verificando-se que a proposta de alteração da Resolução nº 03/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, foi elaborada com a indispensável ajuda das partes interessadas através de proposições apresentadas nos vários procedimentos trazidos aos autos durante a presente tramitação (19.21.0378.0001700/2021-29, 19.21.0378.0000128/2020-87, 19.21.0378.0000183/2020-57, 19.21.0336.0006866/2021-81, 19.21.0305.0002979/2021-56, 19.21.0017.0005070/2021-08 e Ofício nº 49/2021-48ªPJ/MPPI), bem como pela participação da Procuradoria-Geral de Justiça, como vista a melhorar a atuação do Núcleo Criminal de Teresina, voto pela aprovação do texto final da minuta de Resolução constante do documento nº 0192269, e o faço nos termos dos art. 3º, II, XVII e XXVI do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí e art. 16º, II e XIII da Lei Complementar nº 12/93*”. Em seguida, o Presidente indagou ao Colegiado sobre a necessidade de algum esclarecimento. Sem manifestação dos membros o Presidente explicou que foi constituída uma comissão para tratar das alterações das atribuições da Resolução nº 03/2018, e que todos os Promotores de Justiça Criminais tiveram oportunidade de participar; que houve ampla discussão, durando em torno de seis a sete meses; que essa proposta era uma demanda antiga, com a finalidade de que as promotorias criminais fossem vinculadas às respectivas varas, a fim de haver mais fluidez e que seja mais acertada com o juízo. Prosseguindo, o Presidente iniciou a votação acompanhando integralmente o voto do relator. Na

sequência, passou a colher o voto dos demais membros, seguindo a ordem de antiguidade. Quando da votação, a Dra. Clotildes Carvalho explicou que teve que se ausentar da sessão por um momento, de forma que não acompanhou toda apresentação da matéria. Por esse motivo, indagou ao relator se todos os Promotores de Justiça assinaram um documento e se o acervo que ficou de outras promotorias foi distribuído equitativamente. O relator respondeu que as comissões relataram ao Procurador-Geral que houve consenso dos Promotores de Justiça Criminais envolvidos e com interesse na matéria. Com relação ao acervo, o relator disse que não tem essa informação, até porque o processo é eletrônico e volumoso em termos de páginas, mas registra mais uma vez que essa proposta foi construída por todos os interessados. Ainda com a palavra, a Dra. Clotildes perguntou ao relator se ele sabia lhe dizer para onde foram os crimes tributários. Antes que o relator respondesse, a Dra. Clotildes disse que não precisaria responder, pois essa proposta não era para ser votada em uma sessão apenas, devido se tratar de atribuições de núcleo criminal e por ter muitas indagações. Falou que, muito embora não sabendo alguns detalhes, acompanhava o voto do relator. Concluída a votação, o Presidente declarou que, por unanimidade, o Colegiado acolheu na íntegra o voto do relator, procedendo as alterações da Resolução CPJ/PI nº 03/2018. Após, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes pediu permissão ao plenário para se ausentar, em virtude de compromisso agendado anteriormente. Dando seguimento, o Presidente retomou a ordem original da pauta e chamou o item **1 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000887/2019-64 (GEDOC nº 000001-327/2020). Assunto: Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, relativa às atribuições da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Apresentação do voto vista da Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho.** Antes de passar a palavra à Dra. Clotildes Carvalho, o Presidente esclareceu que esse procedimento era de relatoria do Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira. Com a palavra, a Dra. Clotildes pediu permissão para levantar preliminar no sentido de que, com a vacância do relator, o processo seja distribuído. Disse que o Dr. Vieira se manifestou e ela precisou pedir vista por sentir a necessidade de analisar com mais acuidade os dados desse procedimento de gestão, porque os promotores de justiça não foram ouvidos. O fato é que com o falecimento do relator ocorreu a vacância. Argumentou que, nesse sentido, o Regimento Interno do CPJ no art. 25 diz: “*Em caso de*

*vacância de um cargo de Procurador de Justiça, os processos serão distribuídos entre todos os membros do Colégio de Procuradores, cabendo posterior compensação de feitos para o que ingressar na classe”. Acrescentou que ainda é imperioso observar que o referido regimento determina “Aos procedimentos previstos neste Regimento aplicam-se subsidiariamente, no que for cabível, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e a Lei nº 9.784/99”. Explicou que, a partir de então, ambos os códigos são silentes a respeito da vacância de cargo de relator, mas o Ministério Público está à frente. Falou que há de se acrescentar ainda, que a lei 8.112/1900 e a lei complementar 13/94 apenas prevê que a vacância pode decorrer, além de outras hipóteses, pelo falecimento, e dispõe que servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. Ressaltou que o próprio regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que é a Resolução 02/1997, versa sobre a vacância do relator apenas dispondo dos órgãos de direção. Disse que, no que diz respeito ao pedido de vista, tem-se que o eminente relator já havia proferido relatório e voto, bem como que o procedimento já havia sido colocado em pauta, contrariando a ordem de votação prevista no art. 50, § 3º e 51 do RICPJ que determina: “Durante a fase de votação, qualquer membro do Colégio poderá pedir vista do processo. Ulтимado o prazo do parágrafo antecedente, apresentado ou não o voto-vista, o Presidente dará prosseguimento ao julgamento, desde que presente o Relator, salvo situação excepcional”. O art. 51 diz: “Concluídos os debates orais, o Presidente tomará o voto dos demais membros do Colegiado, reiniciando pelo Revisor, na hipótese do § 4º, e seguindo a ordem de antiguidade dos membros do Colegiado, que poderão antecipar o voto, bem como alterar o voto antecipado ”. Acrescentou ainda, que os casos omissos, segundo o regimento, serão resolvidos pelo Plenário ou, em caso de urgência, pelo Presidente do Colégio de Procuradores, ad referendum do Plenário. Diante do exposto, a Dra. Clotildes Carvalho solicitou ao Presidente que submetesse ao plenário a redistribuição do feito para um relator. Esclareceu que o processo não poderá ser encaminhado para o Dr. Moura, que seria remanescente, e sim entre todos, pois a lei é muito clara. Após, o Presidente ressaltou que a redação da resolução que está sendo proposta foi de proposição da Dra. Carmelina, Procuradora-Geral à época, e que é*

uma redação mais atualizada que a apresentada anteriormente pelo relator, Dr. Fernando Ferro. Dito isso, o Presidente votou no sentido de que a Dra. Clotildes apresente o voto vista, sem a redistribuição para um relator. A Dra. Clotildes se manifestou dizendo que não pode apresentar voto vista sem uma posição do relator, pois este é fundamental. Argumentou que com a morte do relator ocorreu a vacância. O Presidente explicou que houve a vacância do cargo, mas o voto apresentado pelo relator continua vigente, vez que o relator não revogou e nem refluíu. Assim, o Presidente divergiu da preliminar apresentada pela Dra. Clotildes, votando pela apresentação do voto vista. A Dra. Clotildes indagou ao Presidente sobre sua fundamentação de apresentar voto vista sem relator. O Presidente disse que ela pediu vista do processo quando o Dr. Vieira era vivo e que já está com quase um ano de seu falecimento. A Dra. Clotildes falou que não existe processo sem relator, pois é nulidade absoluta. Depois de muito se discutir, o Presidente divergiu da preliminar apresentada pela Dra. Clotildes e passou a colher os votos. Quando da votação, o Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro indagou ao Presidente se consta quantos já votaram no presente procedimento. O Presidente fez a leitura dos nomes dos Procuradores de Justiça que votaram durante a sessão de julgamento do presente procedimento, conforme ata da referida sessão. Dando continuidade e concluída a votação, o Presidente declarou que, por maioria, o Colegiado rejeitou a preliminar apresentada pela Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho. Registre-se que a Procuradora de Justiça Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino votou acompanhando a Dra. Clotildes. Seguindo, o Presidente devolveu a palavra à Dra. Clotildes para apresentar voto vista. Antes de iniciar a apresentação do voto vista, a Dra. Clotildes sugeriu que, tendo em vista a rejeição da preliminar, o Procurador-Geral peça, por meio de procedimento de gestão, a revogação do art. 25 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, vez que houve a vacância e o processo não foi redistribuído. Em seguida, a Dra. Clotildes passou a proferir o voto vista, nos seguintes termos: *“A questão adversada no presente Procedimento de Gestão Administrativa consiste em analisar a possibilidade de alteração do artigo 29, XIII, “a” e c” da Resolução do Colégio de Procuradores nº 03/2018, de modo a transformar as atribuições da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina. De partida, faz-se necessário observar os dispositivos que se busca modificar: Art. 29. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de*

*Teresina possuem as seguintes atribuições: XIII – 47ª Promotoria de Justiça: a) atuar nos processos em que são vítimas crianças e adolescentes, inclusive nos crimes do art. 217-A do Código Penal ocorridos no ambiente intrafamiliar. nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos crimes sexuais em que figure como vítimas crianças e adolescentes, em que essa condição seja determinante para a configuração do tipo, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante; (Redação dada pela Resolução CPJ no 05/2018, republicada por erro na numeração) [...] c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes em que são vítimas crianças e adolescentes, inclusive nos crimes do art. 217-A do Código Penal ocorridos no ambiente intrafamiliar. Nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos crimes sexuais em que figure como vítimas e adolescentes, em que essa condição seja determinante para a configuração do tipo; O Ilustre Promotor de Justiça Titular da 47ª PJ de Teresina, Dr. Cláudio Roberto Pereira Soeiro, argumenta que em razão da redação da resolução, várias Promotorias de Justiça Criminais da Capital passaram a declinar de suas atribuições naqueles Inquéritos Policiais, Ações Cautelares e Ações Penais em que possuísse como vítima criança ou adolescente e a indicar ao Setor de Distribuição de 1º Grau do MP/PI a redistribuição destes feitos à 47ª PJ de Teresina. [...] Então, tendo a Procuradora-Geral de Justiça aprovado a alteração solicitada nos termos propostos, foi elaborada a Minuta de alteração da Resolução supracitada, sugerindo-se a modificação do artigo 29, XIII nos seguintes termos: Art. 29º (...) XIII – 47ª Promotoria de Justiça: a) atuar nos processos relativos a crimes sexuais praticados ou tentados contra a criança e adolescente, bem como nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, salvo nos crimes tipificados no art. 244-B da Lei nº 8.609/90, praticados em concurso com outros crimes de pena mais grave; b) (...); c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes sexuais praticados ou tentados contra a criança e adolescente, bem como nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, salvo nos crimes tipificados no art. 244-B da Lei nº 8.609/90, praticados em concurso com outros crimes de pena mais grave; d)*

(...); e) (...); Seguindo, o Ilustríssimo Procurador Relator, Dr. Antônio Gonçalves Vieira, votou pela aprovação da Minuta de Resolução acima transcrita, apenas com a correção nas alíneas “a” e “c” em que, onde consta “Lei nº 8.609/90” deveria constar “Lei 8.069/90”. O presente Procedimento de Gestão Administrativa foi, assim, submetido ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, ocasião em que esta Procuradora pediu vistas dos autos, manifestando-se pela conversão do julgamento diligência. Conforme fatos trazidos à baila, em resposta à diligência solicitada, a Ilustre Procuradora de Justiça, Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça informou que não tramita no Colendo Colégio qualquer PGA em grau de recursos que envolva a 47ª Promotoria de Justiça como parte ou mesmo que tratem do mesmo objeto do respectivo procedimento. Ademais, constatou-se que não constam nos autos nenhuma prova de recebimento da notificação encaminhada pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais (Dra. Gianni Vieira de Carvalho). Diante do exposto, acompanho o voto do relator, pela aprovação da Minuta com a devida correção realizada”. Após, o Presidente passou a colher os votos dos Procuradores e, concluída a votação, declarou que, por unanimidade, o Colegiado acompanhou o voto do relator, Dr. Antônio Gonçalves Vieira, e ao mesmo tempo a divergência apresentada pela Dra. Clotildes no que diz respeito ao mérito, visto que ela acompanhou o voto do relator. Passou-se ao item **3 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0007977/2021-27 (GEDOC nº 000010-327/2021). Assunto: Conflito de atribuições entre a 4ª e a 28ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI. Relatora: Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho.** O Presidente devolveu a palavra à Dra. Clotildes Carvalho que, em razão do relatório já ter sido disponibilizado, passou a proferir seu voto, nos seguintes termos: “A questão adversada no presente Recurso Administrativo consiste em saber qual a Promotoria de Justiça que se encontra afeta à condução do SIMP 000796- 041/2021, instaurado a partir de requisição formulada pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI à Polícia Civil para a apuração da suposta prática dos crimes capitulados nos artigos 89 e 90, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.146/2015 e no artigo 148 do Código Penal Brasileiro contra pessoa com deficiência mental por seus familiares. De partida, faz-se necessário demarcar os campos específicos de atuação das Promotorias de Justiça conflitantes, quais sejam, a 28ª e a 4ª Promotorias de Justiça de

*Teresina/PI. [...] Frisa-se que no âmbito do Ministério Público Piauiense inexistem Promotorias de Justiça com atribuições específicas para o processamento de crimes praticados contra a pessoa com deficiência, salvo os de natureza sexual, que competem à 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, conforme preceitua o artigo 29, inciso VII, “a” da Resolução CPJ/PI nº 03/2018. Ainda, nota-se que as atribuições da 28ª PJTHE, que integra o Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, estão afetas aos procedimentos e/ou processos de natureza cível especializada relativos aos direitos e interesses de pessoas com deficiência e idosas. Já a 4ª PJTHE, de acordo com o artigo 29, IV, alínea “a” da Resolução supramencionada, possui atribuição criminal genérica. Assim, não se pode entender que a atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina exclua, automaticamente, a possibilidade de atuação nos feitos que derivem de procedimentos ou processos criminais, que, iniciados a partir da requisição de instauração de Inquéritos Policiais por Promotoria de Justiça com atribuição Cível, mormente porque a citada Promotoria Criminal (4ª PJT) possui atribuição genérica, a teor do art. 29, IV, alínea “a” da Resolução CPJ/PI n. 03/2018, para atuar em inquéritos policiais. Tal dever só sucumbiria se houvesse atribuição específica de outro órgão de execução, o que não se mostra presente no caso vertente, por ausência de atribuição desta 28ª Promotoria de Justiça ou de qualquer outra, após exaurida a atribuição de requisitar a instauração da peça inquisitorial (IP), ressalvadas, obviamente, as hipóteses de designação extraordinária de membros pelo chefe do Ministério Público Estadual, o que não é o caso dos presentes autos, devendo, pois, tramitar sob responsabilidade do Promotor de Justiça com atribuições criminais. Diante do exposto, sou pelo conhecimento do presente recurso para dar-lhe provimento de modo a reformar a decisão de ID 33479815, dirimindo o Conflito de Atribuições em apreço, declarando caber à Douta Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI a atribuição para funcionar no Protocolo SIMP n. 000796-041/2021, relativo ao Inquérito Policial n. 000.055/2021- 10º DP- PJE n. 0807508-22.2021.8.18.0140, remetendo-lhe os autos para as providências a seu cargo”. Logo após, o Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira suscitou questão de ordem no sentido de que o Presidente fosse substituído no presente julgamento, em razão da decisão ter sido proferida por ele. O Presidente esclareceu que apenas está impedido de votar. Em seguida, o Procurador-Geral fez uma breve explicação sobre sua*

decisão proferida no presente conflito de atribuição. Na sequência, passou-se aos esclarecimentos, tendo o Dr. Alípio Santana sugerido que, caso alguém ainda tivesse dúvidas, pedisse vistas dos autos. A Dra. Clotildes disse que não tinha dúvidas e que estava apenas dando subsídio da sua fundamentação. O Dr. Luís Francisco Ribeiro ressaltou que o PGJ falou que, se houvesse alguma divergência com o seu entendimento ele iria pedir vista. A Dra. Clotildes explicou que o PGJ iria pedir vista do processo julgado anteriormente e que ele não poderia pedir vista desse que estava sendo julgado, pois foi ele quem decidiu monocraticamente. Acrescentou que o PGJ não poderia estar presidindo essa sessão, por ter se manifestado monocraticamente. O PGJ disse que está apenas esclarecendo sua decisão e que só está impedido de votar. A Dra. Clotildes argumentou que o Dr. Hugo era quem deveria assumir a direção dos trabalhos. Após, o Presidente se absteve de votar e passou a colher os votos. Concluída a votação, o Presidente declarou que, por maioria de votos, o Colegiado acompanhou a relatora. Registre-se que a Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques votou acompanhando a decisão do Procurador-Geral. **Assuntos institucionais.** O Procurador-Geral informou que encaminhou um projeto de lei que cria a gratificação de acervo e a indenização de plantões, o qual já foi apreciado pela comissão de normas e projetos de lei, presidida pelo Dr. Aristides Silva Pinheiro. Informou também que determinou a atualização do valor das diárias. A Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues questionou ao Procurador-Geral sobre o andamento do adicional por tempo de serviço. O PGJ explicou que o ATS (Adicional de Tempo de Serviço) deixará de existir, e será criado o VTM (Vantagem de Tempo na Magistratura e Ministério Público). Disse que esteve com o Presidente do STJ, o qual lhe garantiu que o projeto será aprovado até o final do ano. A Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos disse que, há pouco mais de um mês, recebeu uma mensagem do seu assessor, que por sua vez tinha recebido do setor de distribuição, informando que a distribuição de processos estava ocorrendo de uma maneira não uníssona entre todos integrantes do núcleo criminal, porque talvez a TI estava computando os cientes das sessões como pareceres; que foi feito um levantamento e deu um déficit negativo de 36 processos; que a distribuição lhe pediu para encaminhar à TI um ofício solicitando que houvesse uma compensação, porém ela entende que não tem essa competência. O Presidente disse à Dra. Teresinha que vai entrar em contato com a

distribuição, para que ela formalize a comunicação e dê conhecimento ao PGJ para adotar as providências. O Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro propôs moção de pesar pelo falecimento do Dr. Francisco das Chagas Galvão, dentista e vereador de Pedro II. Submetida à votação, a moção de pesar foi aprovada, por unanimidade, e subscrita por todos os Procuradores de Justiça presentes à sessão. O Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior solicitou a atualização da Resolução CPJ nº 03/2018 no site do MPPI. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão virtual, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Registre-se que, as deliberações da presente sessão foram tomadas em ambiente virtual. Teresina, 28 de março de dois mil e vinte dois.